



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº50/93 DE 30/08/93 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer opção junto ao I.N.S.S. e ou à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., de pagamento de seus débitos na forma da Lei Federal Complementar N.77, de 13.07.93 e Decreto Federal N.894, de 16.08.93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

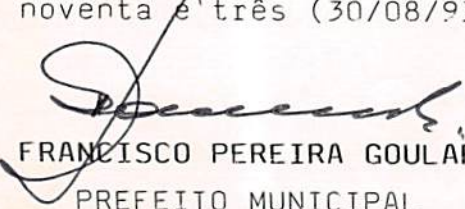
L E I

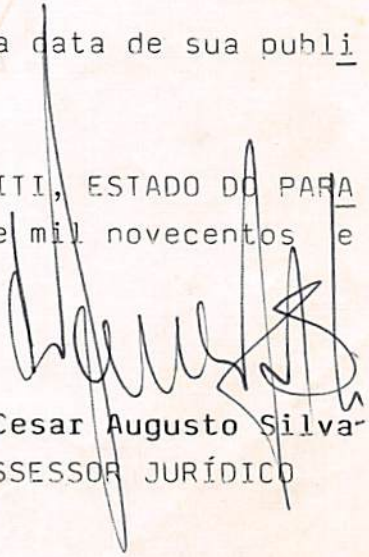
Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a optar pelo parcelamento dos débitos do Município de Ibaíti, junto ao I.N.S.S. e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., na forma permitida pelo art. 27 da Lei Complementar nº77, de 13 de julho de 1993 e Decreto Federal nº894, de 16 de Agosto de 1993.

Art. 2º)- Para a opção poderá o Município, através de seu Prefeito, firmar confissão de dívida que atenda todas as exigências legais e principalmente as previstas no art. 3º do citado Decreto nº894, incisos I, II, III, IV e seu Parágrafo Único.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (30/08/93).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

00 - Outros Serviços e Encargos CR\$ 20.000,00
 14 - DF - DIV. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
 00 - Material de Consumo CR\$ 15.000,00

14 - DOVSU - DIV. SERVIÇOS URBANOS
 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
 00 - Remuneração de Servs. Pessoais CR\$ 100.000,00
 - AQUISIÇÃO / MANUT. MARCENARIA
 00 - Material de Consumo CR\$ 25.000,00

1 - DPS - ADMINISTRAÇÃO
 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
 00 - Material de Consumo CR\$ 50.000,00
 00 - Remuner. de Serv. Pessoais CR\$ 100.000,00
 00 - Outros Serv. e Encargos CR\$ 20.000,00

3 - DPS - DIV. ASSISI. GEST. CRIANÇA
 - CONSELHO TUTELAR LEI Nº8.069
 00 - Material de Consumo CR\$ 20.000,00
 00 - Outros Servs. e Encargos CR\$ 10.000,00

5 - DPS - ASSISI. ENTIDADE SOCIAL
 - AUXÍLIO A ENTIDADES SOCIAIS
 00 - Subvenções Sociais CR\$ 400.000,00

2 - DA - DIV. DE ENSINO
 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO
 00 - Remuneração de Servs. Pessoais CR\$ 50.000,00
 00 - Outros Servs. e Encargos CR\$ 100.000,00
 00 - Salário Família CR\$ 50.000,00

6 - DEC - DIV. CULTURA
 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
 00 - Material de Consumo CR\$ 10.000,00
 00 - Remun. Serv. Pessoais CR\$ 100.000,00

7 - DEC - DIV. ESPORTE RECREAÇÃO
 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
 00 - Outros Serv. e Encargos CR\$ 100.000,00
 CR\$ 2.810.000,00

29) - Servirá de recurso para o disposto no Artigo an-
 ação total ou parcial das dotações a saber:

- GABINETE DO PREFEITO
 - MANUTENÇÃO DO GABINETE
 00 - Material de Consumo CR\$ 200.000,00

- AP - ADMINISTRAÇÃO
 - AQUISIÇÃO / DESAP. IMÓVEIS
 00 - Aquisição de Móveis CR\$ 100.000,00

- DOVSU - DIV. DE OBRAS
 - SISTEMA DE ESGOTO
 00 - Obras e Instalações CR\$ 200.000,00

- DPS - ADMINISTRAÇÃO
 - CONT. FUNDAÇÃO HOSPITALAR
 00 - Contribuições e Fundos CR\$ 1.910.000,00

- AMPLIAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL
 00 - Obras e Instalações CR\$ 400.000,00
 CR\$ 2.810.000,00

29) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-
 gadas as disposições em contrário.

DE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARA-
 14, do mês de setembro do ano de mil novecentos e no-
 93/09/93).

Francisco Pereira Goulart
 PREFEITO MUNICIPAL

Art. 29) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
 publicação, com efeito retroativo ao 1º dia do mês de outubro
 de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARA-
 NA, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos
 e noventa e três (1º/10/93).

Francisco Pereira Goulart
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº50/93, DE 30/08/93 =
 ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer opção junto ao
 I.N.S.S. e ou à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., de pa-
 gamento de seus débitos na forma da Lei Federal Comple-
 mentar N.77, de 13.07.93 e Decreto Federal N.894, de 16.
 08.93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando
 de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL
 "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
 optar pelo parcelamento dos débitos do Município de Ibaíti, jun-
 to ao I.N.S.S. e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., na forma
 permitida pelo art. 27 da Lei Complementar nº77, de 13 de julho
 de 1993 e Decreto Federal nº894, de 16 de Agosto de 1993.

Art. 2º) - Para a opção poderá o Município, através de
 seu Prefeito, firmar confissão de dívida que atenda todas as exi-
 gências legais e principalmente as previstas no art. 3º do cita-
 do Decreto nº894, incisos I, II, III, IV e seu Parágrafo Único.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
 cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARA-
 NA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
 noventa e três (30/08/93).

Francisco Pereira Goulart
 PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva
 ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO "I" - TABELA DE DIÁRIAS
 DECRETO Nº 001/89 DE 02/01/89

DE ACORDO COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO Nº100/93 DE
 1º/10/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
 ESTADO DO PARANÁ